CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

# RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

**Veto: Parcial** ao Projeto de Lei nº 271/2015 **Veto nº 023/2020**
**Autoria:** Poder Executivo Municipal
**Ofício:** nº 167/2020
**Ementa do projeto vetado:** "Dispõe sobre a criação do Selo Ecologicamente Correto a ser concedido aos bares, restaurantes, hotéis e congêneres no Município do Salvador que conferirem a destinação adequada ao óleo vegetal descartável, na forma que indica."

## 1. BASE NA LOM E REGIMENTAL

- A matéria em estudo é prerrogativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem assim na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno. A tramitação do veto nesta Casa Legislativa é disciplinada nos termos dos dispositivos seguintes:

**Lei Orgânica do Município do Salvador - LOM:**
- Alínea "I" do art. 21;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49.
**Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno:**
- §§ 1º ao 8º do art. 201;
- art. 202 e seu § único.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- **O Veto** oposto à matéria **recaí sobre o § 2º do art. 1º,** do Projeto de Lei nº 271/2015.

- Para a aludida proposição, tanto a LOM quanto o Regimento Interno, estabelecem prazo de **30 (trinta) dias,** a partir da data do recebimento**,** para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, conforme fundamento do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município[1].

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[2] anexamos cópia da legislação mencionada, do seu endereço eletrônico para consulta[3] e da íntegra do projeto originário que deu ensejo ao veto ora analisado.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

---

1 **LOM: Art. 49**. Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. (...) **§ 4º** O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, observada a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, para o Veto.

2 **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

3 **Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.** Disponível em: **https://leismunicipais.com.br/a2/codigo-tributario-salvador-ba**